



ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - CEP 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

LEI N. 460/95 DE 05 DE JANEIRO DE 1.995.

"Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;  
Faço saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus Membros APROVARAM e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1o) Nos termos da Lei federal N. 8.743, de 7 de dezembro de 1.993, a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado como Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os direitos sociais e será realizada, no âmbito do Município, através das ações conjuntas de iniciativa da Administração Pública Municipal e da comunidade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 2o) Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto no artigo 17, 4o da lei N. 8.742, de 7 de dezembro de 1.993, órgão superior de deliberação colegiada, subordinado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 3o) Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Assistência Social;

II- aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a partir da deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social e de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III- normatizar, complementarmente, as ações para fomentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no âmbito do Município;

IV- estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades governamentais e não governamentais;

*Handwritten signature*



ESTADO DE GOIÁS

PROPOSTA DE LEI Nº 100 DE 1997

PROPOSTA DE LEI Nº 100 DE 1997 - C.O.M. Nº 100 - C.O.M. Nº 100 - C.O.M. Nº 100

PROPOSTA DE LEI Nº 100 DE 1997

100



ESTADO DE GOIÁS

## **Prefeitura Municipal de Alexânia**

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - CEP 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

V- apreciar e aprovar preliminarmente, a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento Municipal;

VI- inscrever e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não governamentais de Assistência Social, bem como seus programas e ações;

VII- convocar, anualmente ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VIII- fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

IX- propor a realização de estudos e pesquisa com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social;

X- divulgar no Diário Oficial suas deliberações, de caráter geral, bem como as contas aprovadas, relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social;

XI- credenciar equipe multiprofissional, apresentada pelo órgão de Assistência Social do Município, conforme dispõe o art. 20. 6o, da Lei N. 8.742/93;

XII- regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho nacional de Assistência Social, de acordo com o art. 22 da Lei federal N. 8.742/93;

XIII- acompanhar as condições de acesso e de atendimento da população usuária, pelos órgãos de Assistência Social, requerendo para a correção de desvios constatados;

XIV- propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais voltados à promoção da Assistência Social;

XV- elaborar seu Regimento Interno;

XVI- zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei N. 8.742/93.

Art. 4o) O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 12 (doze) membros e igual número de suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 06 (seis) de órgãos ou entidades não governamentais.

1o Os seis representantes do Poder Público serão escolhidos dentre os servidores de órgãos voltados à execução das Políticas Sociais do Município.

2o Os seis representantes de Entidades não governamentais de atendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuários e de trabalhadores da área social, escolhidos em Assembleia Geral, amplamente divulgada e convocada pelo respectivo Fórum Permanente, serão indicados ao Prefeito, através do Secretário Municipal proponente.

Art. 5o) Os membros, indicados na forma do artigo anterior serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período.

Art. 6o) A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário em relação a quaisquer outros serviços.



ESTADO DE GOIÁS

# Precatória Municipal de Alexsandro

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [052] 336-113 - C.E.P. 72920-000  
Tel.: [052] 336-1887 - C.O.C. 012927 20001-00

- apreciar e aprovar preliminarmente a proposta apresentada pela Associação Social para o desenvolvimento municipal;
  - inovar e fiscalizar as atividades e programas aprovados e não governamentais de Assistência Social, bem como seus programas e ações;
  - convocar, anualmente ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Comissão Municipal de Assistência Social e aprovar diretrizes para o desenvolvimento do sistema;
  - fiscalizar e avaliar a execução dos programas e projetos como de outras escolas e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
  - propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social;
  - divulgar no Diário Oficial suas deliberações, de caráter geral, bem como as outras aprovadas, relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social;
  - expedir, emitir e publicar, em nome do Município, decretos e atos de acordo com a Lei N.º 742/83;
  - representar, anualmente, perante o Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com o art. 27 da Lei Federal N.º 742/83;
  - acompanhar as atividades de acordo com o estabelecido no Plano Municipal de Assistência Social, visando a melhoria dos serviços prestados;
  - propor melhorias nas estruturas dos órgãos municipais voltadas à promoção de Assistência Social;
  - elaborar seu Relatório Anual;
  - prestar contas ao Conselho Municipal de Assistência Social de acordo com a Lei N.º 742/83.
- Art. 40 - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 11 (onze) membros e terá como de suplentes os representantes do Poder Público Municipal e os representantes das entidades governamentais.
- Art. 41 - Os representantes do Poder Público serão escolhidos dentre os servidores de maior antiguidade e experiência das instituições do Município.
- Art. 42 - Os representantes de outras entidades governamentais de caráter assistencial, especialmente as organizações de caráter social, poderão ser nomeados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em caráter permanente e em número de até 05 (cinco) membros.
- Art. 43 - Os membros, indicados em formulário anexo, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, no mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período.
- Art. 44 - O Conselho de Assistência Social poderá ser convocado para qualquer situação relevante, sendo seu exercício priorizado em relação a quaisquer outras atividades.



ESTADO DE GOIÁS

## **Prefeitura Municipal de Alexânia**

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - C E P 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

Art. 7o) Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS exercerão seus mandatos sem gratificação específica.

Art. 8o) O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte estrutura:

- I- Plenária;
- II- Presidência;
- III- Comissões;
- IV- Secretaria Executiva.

Art. 9o) O Poder Executivo Municipal cederá espaço físico, materiais de consumo, instalações e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do Conselho.

Art. 10o) A forma de funcionamento do Conselho será regulamentada por ato do Poder Executivo, até 45 (quarenta e cinco) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 11o) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de janeiro de 1.995.

**PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA**

Aurelino Oliveira Filho  
Prefeito Municipal

